



## AVISO AO MERCADO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM SÉRIE ÚNICA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

# TRUE

 SECURITIZADORA

## TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta CVM nº 22.276  
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo - SP  
CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00

no valor total de, inicialmente,

**R\$ 200.000.000,00**  
(duzentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela



## PASTIFÍCIO SELMI S.A.

Rodovia Virgínia Viel Campos Dall'Orto, s/nº, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, Sumaré - SP  
CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSRA108

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: 'A+(exp)sf(bra)'

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.** sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Emissora" ou "Securizadora"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"), e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Banco Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores") comunicam, nesta data, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), que foi requerido perante a CVM, em 23 de novembro de 2021, o pedido de registro de distribuição pública de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, inicialmente, o montante total de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Oferta" e "Instrução CVM 600", respectivamente), a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).



## 1. DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste aviso ao mercado da Oferta (“**Aviso ao Mercado**”) que não estejam aqui definidos têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública em Série Única da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Pastifício Selmi S.A.*” (“**Prospecto Preliminar**”) disponíveis nos endereços indicados no item 10 abaixo.

## 2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

**2.1.** A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no Diário Comércio Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, foram emitidos certificados de recebíveis agronegócio no montante de R\$7.899.242.000,00 (sete bilhões, oitocentos e noventa e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não tendo sido atingindo o limite acima mencionado.

**2.2.** A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da **PASTIFÍCIO SELMI S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Virgínia Viel Campos Dall’Orto, s/n, km 1.9, Chácara Monte Alegre, CEP 13175-585, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.025.722/0001-00, com seus atos societários arquivados na JUCESP sob o Número de Inscrição e Registro de Empresa (“**NIRE**”) nº 35.300.062.680 (“**Debêntures**” e “**Devedora**”, respectivamente) foi aprovada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Devedora, realizada em 12 de janeiro de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão.

## 3. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastifício Selmi S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado em 13 de janeiro de 2022, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira sociedade por ações com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132, Parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

## 4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

**4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio:** Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 (conforme abaixo definida), livres de quaisquer Ônus, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em Série Única, para Colocação Privada, da Pastifício Selmi S.A.*” celebrado entre a Emissora e a Devedora, em 13 de janeiro de 2022, a ser registrado perante a JUCESP (“**Escritura de Emissão**”), corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alteradas (“**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, “**Lei 11.076**” e “**Lei 9.514**”, respectivamente).

**4.2. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio:** A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretirável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, conforme as características descritas no Anexo IV do Termo de Securitização, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do Termo de Securitização.

## 5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

Apresentamos a seguir um sumário das características dos CRA e da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, os Investidores, conforme definidos no item 6.1 abaixo, devem ler cuidadosamente e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na seção “Fatores de Risco”, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência.



**5.1. Emissão:** Os CRA representam a 18ª (décima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

**5.2. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**5.3. Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) Debêntures, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**5.3.1. Procedimento de Bookbuilding:** Durante o período compreendido entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da taxa final da Remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”), com recebimento dos Pedidos de Reserva, para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros.

**5.3.2. Opção de Lote Adicional:** A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta (“**Opção de Lote Adicional**”).

**5.3.3. Participação de Pessoas Vinculadas:** Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam **(i)** administrador ou acionista controlador da Emissora, da Devedora, e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador ou controlador dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** clubes e fundos de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora; **(iv)** os empregados, os representantes, os operadores e os demais prepostos da Emissora, da Devedora, dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoas a eles vinculadas desde que diretamente envolvidos na Oferta; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens “i” a “iv” acima (“**Pessoas Vinculadas**”), observado o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

**5.3.3.1.** Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este será divulgado nos Prospectos.

**5.4. Investidores:** Os Coordenadores pretendem distribuir os CRA publicamente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados, os quais, caso subscrevam e integrem os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares de CRA (“**Investidores**”).

**5.5. Procedimento de Distribuição e Regime de Colocação:** Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, desde que cumpridas as Condições Precedentes, qual seja, de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na proporção e nos valores estabelecidos na Cláusula 4.1.3 do Termo de Securitização, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita na Cláusula 4.1.3 do Termo de Securitização e limitado ao volume indicado na mesma Cláusula (“**Garantia Firme**”). A garantia firme será exercida na Taxa Teto da Remuneração dos CRA.

**5.5.1.** A Oferta deverá ser concluída em até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“**Período de Colocação**”).



**5.5.2.** Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**5.5.3.** A colocação dos CRA será realizada conforme o seguinte procedimento:

**(i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizarão o Prospecto Preliminar com a divulgação do Aviso ao Mercado, e poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;

**(ii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, § 5º, da Instrução CVM 400;

**(iii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

**(iv)** durante o período compreendido entre a data de divulgação deste Aviso ao Mercado e a data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas (respectivamente “**Pedidos de Reserva**” e “**Período de Reserva**”), para verificação da demanda pelos CRA em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: **(i)** a taxa final dos juros remuneratórios dos CRA; **(ii)** a alocação dos CRA entre os Investidores da Oferta; e **(iii)** a colocação, ou não, dos CRA Adicionais. Os Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores ou Participantes Especiais durante o Período de Reserva serão liquidados na Data de Liquidação. **Para os fins da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 (Resolução CVM 27”), o Pedido de Reserva será considerado como documento de aceitação da Oferta, inclusive para os Investidores pessoas físicas que participarão da Oferta, os quais obrigatoriamente formalizarão suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 27;**

**(v)** o Investidor Pessoa Vinculada indicará, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o receber, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e nos Prospectos, conforme aplicável;

**(vi)** caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

**(vii)** caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, observado que nesse caso poderá haver o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram a menor sobretaxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram sobretaxas superiores até atingir a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos que indicaram a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição; e

**(viii)** a Data de Liquidação ocorrerá conforme cronograma indicativo no Prospecto Preliminar e abrangerá a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores e não cancelados até tal data, observadas as regras estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

**5.6. Integralização dos CRA:** De acordo com o Termo de Securitização, os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (“**B3**”) **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRA (exclusive), conforme Cláusula 3.1 (xxvi) do Termo de Securitização.

**5.7. Encerramento da Oferta:** A Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do Período de Colocação; **(ii)** colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão, considerada a possibilidade do exercício da Opção de Lote Adicional, seguido do Anúncio de



Encerramento; (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação; ou (iv) caso o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão sejam resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos.

**5.8. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), considerando as informações prestadas pela B3.

**5.9. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais).

**5.10. Data de Emissão:** A data de emissão dos CRA será 15 de fevereiro de 2022.

**5.11. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao valor de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais).

**5.12. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento sendo o produto da Atualização Monetária dos CRA incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA”), de acordo com fórmula constante no Termo de Securitização (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

**5.13. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA incidirão juros remuneratórios prefixados a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B, com vencimento em 2026 (“Tesouro IPCA”), apurada de acordo com a cotação divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida, exponencialmente, de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA. A Remuneração dos CRA deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização.

**5.14. Pagamento da Remuneração dos CRA:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme previstas no Anexo I do Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”).

**5.15. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRA terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de fevereiro de 2028 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, e consequente Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, e da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

**5.16. Garantias dos CRA: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA:** Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

**5.17. Destinação dos Recursos dos CRA:** Observado o previsto na Escritura de Emissão, os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora, nesta ordem, (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para a criação do Fundo de Despesas, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) para integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

**5.18. Destinação dos Recursos das Debêntures:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados integralmente pela Devedora exclusivamente à compra dos Produtos Rurais assumida pela Devedora perante determinados produtores rurais e suas cooperativas rurais, os quais estão identificados de forma exaustiva no Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII do Termo de Securitização (“Produtores Rurais”), sendo que todos os Produtores Rurais são caracterizadas como produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos Produtores Rurais, conforme Anexo V da Escritura de Emissão e no Anexo XII do Termo de Securitização, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada (“IN RFB 971”). Para assegurar



que os respectivos fornecedores dos Produtos Rurais a serem adquiridos pela Devedora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Devedora certifica, nos documentos da Oferta e nos termos da regulamentação aplicável: **(i)** a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados no **Anexo V** da Escritura de Emissão e no **Anexo XII** do Termo de Securitização; e **(ii)** que a condição de produtor rural dos referidos fornecedores se dá em função do cultivo e produção de Produtos Rurais “*in natura*” a serem adquiridos pela Devedora, nos termos do inciso II do § 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600. Para os fins desta Emissão, “**Produtos Rurais**” são os produtos oriundos da cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição de farinha de trigo, trigo em grão, derivados de trigo, açúcar, ovo de galinha, leite e óleo de palma realizadas pela Devedora.

**5.19. Depósito para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquida financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

**5.20. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será amortizado, anualmente, a partir do terceiro ano (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de fevereiro de 2025 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamentos indicado no **Anexo I** do Termo de Securitização (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).

**5.21. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA:** A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA, de forma unilateral, seguindo os procedimentos operacionais da B3, na ocorrência de: **(i)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; **(ii)** declaração de vencimento antecipado das Debêntures; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA e **(iv)** um evento que não haja acordo em relação ao novo parâmetro de Atualização Monetária entre os Titulares de CRA, a Emissora e a Devedora, independentemente de ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**”).

**5.22. Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA:** A Emissora deverá, na ocorrência da Oferta de Resgate Antecipado Total das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sendo assegurado a todos igualdade de condições para aceitar o resgate dos CRA por eles detidos (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

**5.22.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA mediante divulgação de aviso aos Titulares dos CRA, no termos da Cláusula 16 acima, ou, a critério da Emissora, mediante envio de comunicado individual aos Titulares dos CRA, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante da Emissão, à B3 e ao Escriturador (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** o montante total a ser pago pela Emissora, a título de resgate, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; **(b)** o valor da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, ou a respectiva última Data de Pagamento dos CRA, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto nos termos dos Documentos da Operação; **(c)** o valor do prêmio de resgate, conforme valor do prêmio de resgate eventualmente devido pela Devedora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que não poderá ser negativo; **(d)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Titular dos CRA que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(e)** a data efetiva para a realização do resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA, que deverá ser Dia Útil e não poderá exceder o previsto na Escritura de Emissão; e **(f)** demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de CRA.

**5.22.2.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado dos CRA terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

**5.22.3.** A Emissora deverá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA à aceitação pela totalidade, e não menos que a totalidade, dos Titulares de CRA e, consequentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima. Não será permitido, em qualquer hipótese, o resgate antecipado parcial dos CRA e, consequentemente, das Debêntures.

**5.22.4.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para os CRA custodiados eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, os procedimentos de liquidação serão realizados por meio do Escriturador.



## 5.23. Vencimento Antecipado das Debêntures

**5.23.1.** Sujeito ao disposto nas Escritura de Emissão, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios (“**Valor de Vencimento Antecipado**”), na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Escritura de Emissão **(a)** que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Automático**”); e **(b)** que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Automáticos, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

**5.23.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a ocorrência do resgate antecipado dos CRA, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Geral não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser instalada com qualquer número. O não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) dos CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese da não instalação, em primeira e em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de CRA ou de, ainda que instalada, não ser obtido quórum aplicável para deliberação em cada convocação, conforme aplicável, a Emissora **não** declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA.

**5.23.1.2.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da data da verificação de Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** da data de realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem lastro dos CRA, os valores recebidos pela Emissora em decorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures deverão ser destinados ao resgate antecipado total dos CRA, para pagamento do Preço de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

**5.23.1.3.** A ocorrência do resgate antecipado total dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

**5.24. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM poderá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM poderá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

**5.24.1.** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que a fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta ou, ainda, de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor poderá desistir de sua intenção de investimento após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores. Caso o Investidor não informe por escrito aos Coordenadores de sua desistência de sua decisão de investimento, será presumido que tal Investidor manteve sua decisão de investimento e, portanto, tal Investidor deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos nos Documentos da Operação.



**5.24.2.** É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

**5.24.3.** Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

**5.24.4.** A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM, mediante entendimento prévio com a Devedora, a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

**5.24.5.** Após solicitação à CVM, a Emissora e/ou os Coordenadores, mediante entendimento prévio com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**5.24.6.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta deverá ser imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para a divulgação da Oferta, conforme disposto do artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**5.24.7.** Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

**5.24.8.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 03 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação.

**5.24.9.** Em qualquer hipótese, **(i)** a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400; e **(ii)** a revogação da Oferta e, conseqüentemente, a rescisão do Contrato de Distribuição, dependem de prévia aprovação da CVM, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400.

**5.25. Classificação dos CRA:** Para fins das “Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 06 de maio de 2021”, os CRA são classificados como: **(i) Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; **(ii) Revolvência:** Não revolventes; **(iii) Atividade da Devedora:** Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de alimentos, principalmente relacionadas à aquisição dos Produtos Rurais perante os Produtores Rurais; **(iv) Segmento:** Outros, em observância ao objeto social da Devedora, qual seja, as atividades inseridas na cadeia do agronegócio de industrialização e comercialização de Produtos Rurais. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

**5.26.** As demais características, condições e direitos dos CRA constam do Termo de Securitização.

## 6. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

**6.1.** A Oferta será destinada aos Investidores.

**6.2.** Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme indicado no cronograma da Oferta divulgado no Aviso ao Mercado, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou Participantes Especiais.





## 7. INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

## 8. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

**8.1.** A Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar e as datas de integralização dos CRA. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Emissora e/ou os Coordenadores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, e/ou da B3, conforme indicados no item 10 abaixo.

**8.2.** A Oferta terá início a partir: **(i)** do cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição; **(ii)** da concessão do registro pela CVM; **(iii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** da disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**8.3.** O presente Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 nos endereços indicados no item 10 abaixo.

## 9. CRONOGRAMA

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	24/11/2021
2.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	18/01/2022
3.	Início do <i>Roadshow</i>	19/01/2022
4.	Início do Período de Reserva	25/01/2022
5.	Encerramento do Período de Reserva	15/02/2022
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/02/2022
7.	Registro da Oferta pela CVM	09/03/2022
8.	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(2)</sup> Disponibilização do Prospecto Definitivo	10/03/2022
9.	Procedimento de Alocação	10/03/2022
10.	Data de Liquidação dos CRA	14/03/2022
11.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	21/03/2022
12.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	Dia Útil após o encerramento da Oferta

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para publicação deste Aviso ao Mercado e disponibilização do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.**

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

<sup>(2)</sup> Data de início da Oferta.

## 10. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora ou dos Coordenadores em meios físico e eletrônico, nos endereços indicados abaixo:

- **Coordenador Líder**

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 05426-100, São Paulo - SP

- **At.:** João Henrique Rizzo Villaça

- **Tel.:** (11) 3708-2561

- **E-mail:** joao.villaca@itaubba.com

- **Website:** <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt>

- Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar "Ver Mais", depois clicar em "Pastificio Selmi" e, posteriormente, na seção "2022", acessar "CRA Selmi" e selecionar o Prospecto Preliminar).

- **Banco Santander**

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

- Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 045343-011, São Paulo - SP

- **At.:** Cassiano Pedro Barbosa

- **Tel.:** (11) 93051-1587

- **E-mail:** cassiano.barbosa@santander.com.br

- **Website:** <https://www.santander.com.br/prospectos>

- Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.santander.com.br/prospectos> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA Selmi" e clicar em "Prospecto Preliminar").

- **Emissora**

- **TRUE SECURITIZADORA S.A.**

- Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, São Paulo - SP

- **At.:** Arley Custodio Fonseca

- **Tel.:** (11) 3071-4475

- **E-mail:** middle@truesecuritizadora.com.br e operacoes@truesecuritizadora.com.br

- **Website:** <https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/> (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Emissão" e no campo "Pesquisar" incluir "18". Clicar em "Ver+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar o arquivo "Prospecto Preliminar").



- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA E BALCÃO**

Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br>

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “CRA” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos”, e no canto superior esquerdo digitar “True Securitizadora” e selecionar “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto da 18ª Emissão da True Securitizadora S.A.).

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP

Website: <http://www.gov.br/cvm/pt-br>

Link: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “True Securitizadora S.A.”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar “TRUESEC CRA Emissão: 18 Série: 1 Selmi 11/2021 BRAPCSCRA108”, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, clicar em “visualizar documento” à direita para acesso ao “Prospecto de Distribuição Pública” referente a “Oferta pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 18ª Emissão em Série Única de CRA da True Securitizadora S.A.”).

## 11. PUBLICIDADE

**11.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo este Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

**11.2.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, bem como serão publicados no jornal “O Dia”, conforme o caso. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá comunicar a alteração do jornal de publicação aos Titulares dos CRA no jornal de publicação utilizado até então.

## 12. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

**12.1.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do website [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), ou por meio do e-mail: [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br).

**12.2.** Para fins da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado na Cláusula 11 e Anexo X do Termo de Securitização e na seção “Relacionamentos - Entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA” do Prospecto Preliminar.

**12.3.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração é a **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64.

**12.4.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.



### 13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, Em Série Única da 18ª (décima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Pastificio Selmi S.A.” (“**Contrato de Distribuição**”) e do Prospecto Preliminar, para consulta, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3 indicados no item 10 acima.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

As demonstrações contábeis da Devedora, anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar, não foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos mesmos endereços indicados no item 10 acima.

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.**

**AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.**

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “RISCO DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.**

**LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.**

São Paulo, 18 de janeiro de 2022



COORDENADORES

